



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Gestão do Território e**  
**Habitação do Distrito Federal**  
**Gabinete**

O Aviso de Convocação foi publicado:

No Diário Oficial do Distrito Federal nºs 4 e 15, dos dias 5 e 22 de janeiro de 2018, respectivamente.

E em Jornais de Grande Circulação, também, nos dias 5 e 22 de janeiro de 2018.

No site [www.segeth.df.gov.br](http://www.segeth.df.gov.br), link da LUOS audiências públicas.

## **REGULAMENTO**

### **Capítulo I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar e debater sobre a minuta do Projeto de Lei Complementar - PLC para criação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – POR DO SOL, localizada na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, no Território do Distrito Federal. A área foi tratada, no PLC, de acordo com o Estatuto da Cidade - Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001-, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, da Lei Complementar nº 854 de 15 de outubro de 2012 e da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública.

§1º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições da população com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do Projeto de Lei Complementar - PLC para criação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – POR DO SOL.

§2º A Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Gestão do Território e**  
**Habitação do Distrito Federal**  
**Gabinete**

§3 A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo de Projeto de Lei;

Art. 3º O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

- I - nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- II - a entidade pública ou privada a que pertence e;
- III - assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

## **Capítulo II**

### **Da Condução da Audiência Pública**

Art. 4º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e equipe técnica da Segeth, responsáveis pelo planejamento da Audiência Pública, que comporão a mesa.

Parágrafo Único. O Presidente da mesa da Audiência Pública será designado pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente:

- I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- II - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- III- decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta da Audiência Pública;
- IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- V - alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário.

Art. 6º A Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados no apoio à condução da Audiência Pública terá por atribuições:

- I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II - controlar o tempo das intervenções orais;
- III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;
- IV – a guarda da documentação produzida na audiência.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Gestão do Território e**  
**Habituação do Distrito Federal**  
**Gabinete**

### **Capítulo III**

#### **Dos Participantes**

Art. 7º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com a proposta do projeto de lei complementar – PLC para criação da Zona Especial de Interesse Especial – ZEIS- Pôr do Sol.

Art. 8º São direitos dos participantes:

- I - manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;
- II - debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

Art. 9º São deveres dos participantes:

- I - respeitar o Regulamento desta audiência pública;
- II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 10 Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes ao Projeto deverão ser realizadas por meio de inscrições orais ou por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 11 É condição para a participação nos debates orais, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

### **Capítulo IV**

#### **Da Realização da Audiência**

Art. 12 A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – leitura do regulamento e regras de funcionamento da audiência;
- II – apresentação;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Gestão do Território e**  
**Habitação do Distrito Federal**  
**Gabinete**

III – exposição resumida do conteúdo da proposta;

IV - debates orais;

V – encerramento.

Art. 13 Nos debates as perguntas recebidas serão respondidas pela Coordenação em blocos, conforme sua similaridade, a critério da Secretaria.

Art. 14 Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: **4 minutos**, quando se tratar de representante de entidades; duração de **2 minutos** no caso de manifestações individuais.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 15 Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escrita dos participantes.

Art. 16 Durante a Audiência Pública serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 17 A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da Segeth, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Finais**

Art. 18 As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face dos debates realizados, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Gestão do Território e**  
**Habitação do Distrito Federal**  
**Gabinete**